



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS
GOVERNO MUNICIPAL**

DECRETO N° 20200322-1/2020, DE 22 DE MARÇO DE 2020

**INTENSIFICA AS MEDIDAS PARA
ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE
EMERGÊNCIA NO ÂMBITO DA SAÚDE
PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS,
ESTADO DO CEARÁ, RELACIONADAS À
INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO
CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pel Art. 61, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Alcântaras; e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 33.519, do Governo do Estado do Ceará, que intensifica as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 20200317-1/2020, de 17 de março de 2020, que decretou estado de emergência no âmbito do município de alcântaras e estabelece medidas para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO o crescente aumento do número de casos de pessoas suspeitas e infectadas pelo novo Coronavírus (COVID-19) no Ceará e no Brasil;

CONSIDERANDO que, para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas em território municipal;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

DECRETA:

Art. 1º. Em caráter excepcional, e por se fazer necessário intensificar as medidas de restrição



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS
GOVERNO MUNICIPAL

previstas no Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, e no Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020, ambos do Governo do Estado, e no Decreto nº 20200317-1, do Município de Alcântaras, que decretaram situação de emergência em saúde no Estado e no Município, respectivamente, para enfrentamento da infecção pelo novo Coronavírus, FICA SUSPENSO, no âmbito do território do Município de Alcântaras, pelo prazo de 10 (dez) dias, a partir da 0:00h (zero hora) do dia 23 de março de 2020 (segunda-feira), passível de prorrogação, o funcionamento de:

- I- Bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias e estabelecimentos congêneres;
- II - Igrejas e demais instituições religiosas, inclusive pequenos grupos e pastorais;
- III- Lojas de roupas, lojas de bijuterias, lojas de eletroeletrônicos, lojas de materiais de construção e estabelecimentos congêneres;
- IV - Academias de ginástica, clubes, balneários e estabelecimentos similares;
- V- Lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada e que não seja de caráter essencial (alimentos e água para consumo humano, gás de cozinha e itens congêneres);
- VI- Galeria/centro comercial e estabelecimentos congêneres, salvo quanto a farmácias e locais que prestem serviços de saúde no interior dos referidos dos estabelecimentos;
- VII - Feira livre;
- VIII - Venda de cartelas de qualquer tipo de bingo e sorteios, assim como a realização de entrega de prêmios a partir destes últimos;
- IX - Eventos coletivos como aniversários, casamentos, jogos esportivos em geral, leilão e demais atividades congêneres;
- X- Serviços de lazer e entretenimento para crianças e adultos, como "pula-pula", "balão inflável", parques e circos;

§1º. No prazo a que se refere o "*caput*", deste artigo, também ficam vedadas/interrompidos:

I - Funcionamento de barracas/balneários de rios, de açudes e piscina ou quaisquer outros locais de uso coletivo e que permitam a aglomeração de pessoas;

§2º. Não incorrem na vedação de que trata este artigo os órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral, os estabelecimentos médicos e odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, farmacêuticos, clínicas de fisioterapia e de vacinação distribuidoras e revendedoras de água e gás, distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações, segurança privada, postos de combustíveis, funerárias, padarias, clínica veterinária, lojas de produtos para animais e comércios de alimentos/congêneres.

§3º. A suspensão de atividades a que se refere o inciso I, do "*caput*", deste artigo, não se aplica a bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados EXCLUSIVAMENTE aos seus respectivos hóspedes.

§4º. No período de que trata o "*caput*", deste artigo, restaurantes, lanchonetes, sorveterias, lojas de materiais de construção e estabelecimentos congêneres poderão funcionar apenas por serviços de entrega, através de aplicativo e telefone.



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS
GOVERNO MUNICIPAL

§5º. Durante o prazo de suspensão de atividades, lojas e outros estabelecimentos comerciais também poderão funcionar por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências.

§6º. Os estabelecimentos que descumprirem o disposto neste Decreto ficam sujeitos às penalidades determinadas pela legislação específica, sem prejuízo da adoção de medidas alternativas como a apreensão, a interdição e o emprego de força policial para efetivo cumprimento dos Decretos acima citados e para cumprimento deste.

Art. 2º Fica determinado o fechamento, para efeito de atendimento ao público, dos estabelecimentos bancários, agências lotéricas e congêneres, no âmbito do território do Município de Alcântaras, nos dias 23 (segunda-feira) e 24 (terça-feira) de março de 2020, tendo em vista a pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

§1º A proibição disposta no *caput* deste artigo se estende aos bancos públicos e privados.

§2º Fica autorizado o acesso aos estabelecimentos bancários e agências lotéricas, somente aos trabalhadores do respectivo estabelecimento, bem como os atendimentos de pessoas com doenças graves.

§3º O descumprimento no disposto neste artigo, acarretará na imputação de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais.

Art. 3º. Para atendimento dos fins deste Decreto, poderão ser adotadas ainda as seguintes medidas:

I- Isolamento, assim considerado a separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do Coronavírus;

II- Quarentena, assim considerada restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus;

III- Determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
 - b) testes laboratoriais;
 - c) coleta de amostras clínicas;
 - d) vacinação e outras medidas profiláticas;
 - e) tratamentos médicos específicos;
- IV- Estudo ou investigação epidemiológica;

§1º. A adoção das medidas para viabilizar o tratamento ou obstar a contaminação ou a propagação do Coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

§2º. As pessoas com quadro de COVID-19, confirmado laboratorialmente ou por meio de quadro clínico-epidemiológico (suspeita), nos termos definidos pelo Ministério da Saúde,



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS
GOVERNO MUNICIPAL

devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatório, não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da Autoridade Sanitária local, representada por médico ou equipe técnica da Vigilância Sanitária e da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º. O § 2º, do art. 1º, do Decreto Municipal nº 20200317-1, fica derogado, passando ser considerado ponto facultativo para o serviço público municipal, o período entre os dias 23 e 27 de março de 2020, com a consequente suspensão do atendimento ao público, mantido o funcionamento regular dos serviços públicos essenciais, tais com: abastecimento de água, atendimento de urgência e emergência, limpeza pública, fiscalização e vigilância.

Parágrafo Único. Os servidores vinculados aos ambientes administrativos de todas as Secretarias Municipais, Comissão Permanente de Licitação, Setor de Compras, Setor Tributário, Contabilidade, Tesouraria e Almoxarifado deverão trabalhar em caráter interno, com vistas a dar continuidade aos serviços administrativos essenciais da Prefeitura, conforme determinação de cada secretário da pasta, estabelecendo e mantendo as devidas precauções de ordem física, relacionadas a contatos pessoais, distanciamento entre pessoas, uso de EPIs, a serem disponibilizados pela administração municipal, notadamente máscaras e uso de álcool em gel 70%, com a obrigatoriedade de se ausentar do local de trabalho o servidor que apresentar qualquer sintoma que possa ensejar o acometimento da enfermidade em apreço.

Art. 5º. Fica suspensa a tramitação dos procedimentos licitatórios, de formato físico, cujas sessões estejam previstas para o período constante do constante do Art. 1º deste Decreto.

Art. 6º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a evolução da situação epidemiológica do Município de Alcântaras.

Art. 7º Fica desde já solicitado, e autorizado, com fundamentação no disposto no inciso XXVI, do Art. 61, da Lei Orgânica Municipal, o auxílio da polícia do Estado para o cumprimento das determinações disposta nesse Decreto.

Art. 8º Aplicam-se, cumulativamente, as penalidades previstas no Decreto Municipal nº. 20200317-1, de 17 de março de 2020, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais.

Art. 9º. Este Decreto tem vigência a partir das 00h (zero horas) do dia 23 de março de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS / CE., em 22 de março de 2020.

Joaquim Freire Carvalho - PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS
Antônio Lourenço Tomás Arcaño - PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
Francisco dos Santos Gomes - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE.